



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisamento nº 39/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra c, do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando o que consta do proc. 162/78, da Corregedoria;

Considerando o disposto no art. 432, inc. IX, do Código de Divisão e Organização Judiciárias;

Resolve esclarecer aos oficiais de protestos de títulos que a intimação do devedor deve obedecer ao que dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 883:

" O oficial intimará do protesto o devedor, por carta registrada ou entregando-lhe em mãos o aviso.

Parágrafo único. Par-se-á, todavia, por edital a intimação:

- I - se o devedor não for encontrado na comarca;
- II - quando se tratar de pessoa desconhecida ou incerta."

Publique-se no "Diário da Justiça".

FLORIANÓPOLIS, 18 de setembro de 1.978.

Des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça